

RESOLUÇÃO N. 115/2013/TCE-RO

Altera o Capítulo XIII do <u>Regimento Interno do</u>
<u>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia</u> para dar nova redação aos incisos II, IV, V, VI e XVIII do artigo 191-B.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º da <u>Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de</u> 1996, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições do Corregedor-Geral previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1°. O Capítulo XIII do <u>Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de</u> <u>Rondônia</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo XIII

Da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 191. A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, órgão orientador e fiscalizador da atuação e conduta dos Conselheiros, Auditores e dos servidores da instituição, é dirigida pelo Corregedor-Geral.



Parágrafo único. O Corregedor-Geral será eleito dentre os Conselheiros para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período."

Art. 191-A. O Corregedor-Geral tomará posse na forma prevista no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e será substituído, em seus afastamentos ausências e impedimentos, pelo Conselheiro que lhe suceder na ordem de antiguidade.

Seção II

Do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas

- **Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno:
- $I-integrar\ o\ Conselho\ Superior\ de\ Administração\ do\ Tribunal\ de\ Contas\ na\ qualidade$ de membro nato;
- II superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas, que antecederá, necessariamente, a nomeação e será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância;
 - III integrar Câmara;
- IV superintender os serviços da <u>Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas</u> e das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, indicando seus respectivos membros;
- V elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Conselheiros do Tribunal;
- VI- elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Auditores do Tribunal de Contas, coligindo todos os elementos necessários à apreciação do merecimento de cada um;



VII – orientar e fiscalizar os Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas no cumprimento de seus deveres e no desempenho de suas atribuições;

VIII – solicitar, de ofício ou mediante representação de qualquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Auditores da Corte, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo quanto ao Processo Administrativo o sorteio de relator;

IX – realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;

 X – proceder correições gerais ordinárias, anualmente, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias ou forem determinadas pelo Conselho Superior de Administração;

XI – solicitar a designação de Auditores ou de servidores do Tribunal de Contas para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realizá-las em caráter extraordinário;

XII – opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do
 Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Auditores do Tribunal
 de Contas a serem aprovadas pelo Conselho Superior de Administração;

XIII – fazer recomendações aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal de Contas;

XIV – elaborar o <u>Regimento Interno da Corregedoria-Geral</u>, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas;

XV – elaborar o Código de Ética e demais atos normativos atinentes às suas atribuições, submetendo-os a aprovação do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas;



XVI – instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores, sugerindo ao Presidente do Tribunal, após a instrução e pronunciamento da comissão processante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

XVII – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, bem como as determinadas pelo Conselho Superior de Administração;

XVIII – auxiliar o Presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo das Secretarias do Tribunal de Contas;

XIX – remeter aos demais órgãos do Tribunal de Contas informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

XX – apresentar ao Presidente do Tribunal de Contas, mensalmente, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas; e

XXI – apresentar ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, até a última Sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório de suas atividades, propondo, de ofício, as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços do Tribunal de Contas."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente